



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

SÚMULA: Altera as atribuições do cargo efetivo de Agente Fiscal previstas no Anexo IX da Lei nº 1.855/2011.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo IX da Lei nº 1.855/2011 passa a vigor com as seguintes alterações:

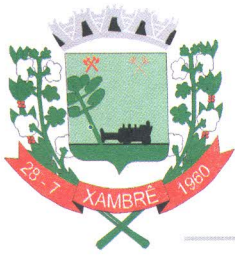
ANEXO IX DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	Agente Fiscal
ESCOLARIDADE	1º grau
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Possuir conhecimentos gerais de informática. Possuir noções e formas de recebimentos de todos os tributos arrecadados pelo Município.
JORNADA SEMANAL	40 horas
CBO 2002	2544-10
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	Planejar, efetuar, coordenar e controlar os trabalhos de arrecadação dos tributos municipais. Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de tributos em geral. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de livros, notas fiscais, fazendo notificações quando irregulares. Emitir autos de infração. Realizar diligências necessárias à instrução de processos. Apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas. Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária. Coordenar e fiscalizar a localização e existência de alvarás de licença ao comércio, indústria, mercados, feiras e ambulantes. Fazer levantamento das atividades econômicas das empresas ou pessoas prestadoras de serviços e tributá-las convenientemente. Prestar esclarecimentos e orientações aos contribuintes.

Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR

RECEBIDO
Em: 28/10/18

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

	<p>Identificar notas fiscais e relacioná-las quando suspeita de falsificação.</p> <p>Informar as Autoridades Federais e Estaduais, irregularidades que não são de competência do Município.</p> <p>Lançar os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e fiscalizar a respectiva arrecadação e cobrança, nos termos da IN RFB 1640/2016.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
--	---

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 23 de março de 2018.


WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal